



Município de Caçapava

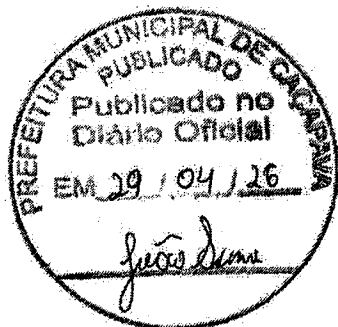
Estado de São Paulo

LEI Nº 6451, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 16/2026

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Autoriza o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas Municipais de Caçapava.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6451

Art. 1º Fica autorizado o Programa Municipal de Educação Financeira na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caçapava, com o objetivo de estimular um consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo, visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Programa poderá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

Art. 2º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira".

Art. 3º O tema "Educação Financeira" contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção da informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art. 4º São objetivos do tema "Educação Financeira":

I - transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III - oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV - despertar o interesse e a consciência do aluno sobre gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e autoavaliação;

V - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI - desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

VII - preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento social da economia e dos índices de qualidade de vida.

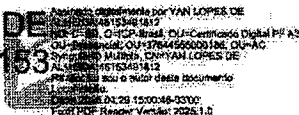
Art. 5º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira" a ser ministrado nas escolas da Rede Pública Municipal será elaborado através de projeto-piloto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de abril de 2026.

YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
491812
DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracaçapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3710036003409330031003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

TRA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
PUBLICADO